



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1328/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 15/08/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixo e entulhos de construção e de reforma e dá outras providências.

AUTOR: CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/09/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 24/09/2005, SÁBADO, SOB O Nº 4.559.

Ofício de Encaminhamento no dia 13/09/2005 sob o nº 575/2005/DAB.

LEI Nº 1.191/2005.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROCEDIMENTO LIDO
15 AGO 2005

APROVADO EM 05.09.2005
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º _____

1328/05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 10.09.2005
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

Súmula:- Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixo e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências.

Art.1º - Os contêineres utilizados para recolher entulhos e restos de construção ou de reformas poderão ser colocados, temporariamente, nas vias públicas pavimentadas, junto à guia de meio fio da calçada respeitado uma distância mínima de 05 metros da esquina.

Art.2º - A colocação de contêineres de lixo em supermercados e congêneres, dependerá de autorização do órgão competente do Município que determinará o local e o grau de recuo da calçada para a sua colocação.

Art.3º - Os contêineres a serem usados deverão estar em perfeito estado de conservação e, pintados nas cores padrões das placas de sinalização de trânsito, com tinta luminosa, em faixas diagonais de 10 centímetros de largura.

Art.4º - O infringimento de quaisquer um dos dispositivos desta lei, acarretará em multa diária equivalente a multa de 10 (dez) UFP – Unidade Fiscal Padrão, em Primeira Reincidência, na Segunda Reincidência 20 (vinte) a terceira Reincidência 50 (cinquenta), e a Quarta Reincidência em 100 (cem), até a regularização para o uso adequado dos contêineres, junto ao órgão competente do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ano de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do

[Handwritten signature]
Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1328/2005.

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Rafael Pszybylski,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1328/2005, do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixo e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do
mês de agosto do ano de 2005.


Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1328/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1328/2005, do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixo e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

124/05

Requerimento N°

Apresentado em 12 / 09 / 2005.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 12 / 09 / 2005.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

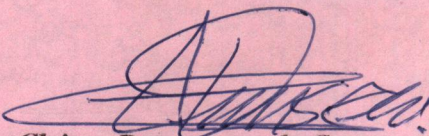
Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei N° 1328/2005, do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixos e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor

